



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |     |         |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------------------------|
| As 3 séries. . .                                                                           | Ano | 120\$00 | Semestre. . . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . .                                                                           |     | 50\$00  | " . . . . . 26\$00       |
| A 2.ª série. . .                                                                           |     | 40\$00  | " . . . . . 21\$00       |
| A 3.ª série. . .                                                                           |     | 40\$00  | " . . . . . 21\$00       |
| Avulso: Número de duas páginas \$20;<br>de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas |     |         |                          |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 21-x-1922.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

|              |       |         |    |      |              |
|--------------|-------|---------|----|------|--------------|
| As 3 séries: | 120\$ | por ano | ou | 62\$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 50\$  |         |    | 26\$ |              |
| A 2.ª série: | 40\$  |         |    | 21\$ |              |
| A 3.ª série: | 40\$  |         |    | 21\$ |              |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:951** — Fixa o dia 26 de Agosto de 1923 para a realização de eleições de determinados corpos administrativos, na assemblea eleitoral de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, que haviam sido anuladas.

**Decreto n.º 8:952** — Fixa novo dia para a realização de eleições de determinados corpos administrativos na assemblea de Cabril, distrito de Coimbra.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:953** — Transfere do orçamento do Ministério das Finanças para o do Comércio e Comunicações no ano económico de 1922-1923 a quantia de 530.000\$, importância necessária para as reparações e reconstrução de pontes destruídas pelos insurrectos monárquicos em 1919.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 8:954** — Abre um crédito especial da quantia de 600.000\$ a inscrever no capítulo 2.º, artigo 15.º, do orçamento do Ministério da Marinha para 1922-1923, constituindo a epígrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis».

**Decreto n.º 8:955** — Abre um crédito especial de 13.840\$ para reforço do capítulo 8.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Marinha para 1922-1923.

**Decreto n.º 8:956** — Abre um crédito especial de 146.384\$17, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Marinha para 1922-1923.

### Ministério do Trabalho:

**Portarias n.ºs 3:641 e 3:642** — Autorizam o aumento da taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Caldas de Vizela e para as termas das Pedras Salgadas.

**Portarias n.ºs 3:643, 3:644, 3:645, 3:646, 3:647 e 3:648** — Aprovam o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas, respectivamente, das nascentes de água mineral Caldas de Melgaço e termas de Vidago e Pedras Salgadas e minero-medicinais Caldas de Saúde ou Caldinhas, Caldas de Moledo, Caldas de Aregos e Caldas do Gerez.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:951

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado as eleições na assemblea eleitoral de S. Pedro de Penaferrim, para procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa pelo concelho de Sintra e para vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal do mesmo concelho: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

Fica, pois, por este decreto anulado o do n.º 8:836, que fixava o dia 1 de Julho para esse acto eleitoral.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Decreto n.º 8:952

Tendo o governador civil de Coimbra ponderado a necessidade de se fazer o adiamento das eleições de procuradores à Junta Geral do mesmo distrito e de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho (sede do mesmo distrito), na assemblea de Cabril, marcadas para o dia 1 de Julho próximo pelo decreto n.º 8:837, visto por essa ocasião se encontrarem na Espanha e no Alentejo, ao serviço de ceifas, um elevado número de eleitores: hei por bem fixar o dia 26 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

Fica, pois, por este decreto anulado o do n.º 8:837, já mencionado.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 8:953

Considerando que a lei n.º 1:376, de 13 de Setembro de 1922, autorizou o Governo a ocorrer a todos os encargos resultantes da execução da lei n.º 968, de 10 de